



**LEI Nº 1.330/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo.

**CAPITULO I**

**Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil e vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela lei 1.229/2019, adotarão ações comuns no sentido de:

**I** - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**II** - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

**I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;



**II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III** - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V** - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII** - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VIII** – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

**IX** - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Atilio Vivacqua.

**Art. 4º** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

**I** - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

**II** - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



**III** - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo através de convênio e parcerias;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V** - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Atílio Vivacqua

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

**I** - as especificações definidas em orçamento próprio;

**II** - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de Abril de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*